

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul/MG CEP. 39.500-00
Gabinete do Prefeito/Telefax: 3811-1059 - Sec. Gov. 3811-1050 - Sec. Finanças 3811-1766
Sec. Saúde/Ação Social 3811-1649 Sec. Obras/Projetos 3811-1042
Contábil 3811-1080 - Sec. Educação 3811-1101

Lei nº 645/2007
De 03 de Maio de 2007

"Confere Gratificação pela conclusão do Curso de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado ao Servidor Público Municipal efetivo, como forma de incentivo ao implemento e à reciclagem educacional e cultural, visando, de forma direta e indireta, a qualificação profissional do servidor público, e contém outras providências"

O povo de Município de Monte Azul, MG., por seus representantes na Câmara Municipal., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Faz jus à gratificação o Servidor Público Municipal, ocupante de cargo efetivo função pública municipal, que comprove conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, Mestrado ou Doutorado, correlata à sua função pública respectiva, ministrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - A gratificação por curso destina-se a todos os servidores públicos municipais, dentro de sua atividade pública respectiva, e possui condão de incentivo implemento e à reciclagem educacional e cultural, visando o aprimoramento e a qualificação do servidor, bem benefícios diretos e indiretos à administração pública municipal.

Art. 3º - A gratificação é calculada sobre a remuneração do servidor, com acréscimo dos seguintes percentuais:

- a) - 15% (quinze por cento) para cursos de Pós-Graduação, com duração mínima de 360 horas;
- b) - 20% (vinte por cento) para o Mestrado;
- c) - 25 % (Vinte e cinco por cento) para Doutorado;

Parágrafo único - Os percentuais de gratificação supra descrito não são cumulativos, o maior eliminando o menor, de acordo com a conclusão do curso respectivo, e correção por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A gratificação será concedida a partir do requerimento formulado pelo servidor, com a comprovação/certificado (cópia legível e devidamente autenticada) da conclusão do curso respectivo, devidamente carimbados e assinados pela instituição promotora do curso, devidamente reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, quando então será expedido Portaria Municipal nesse sentido, firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



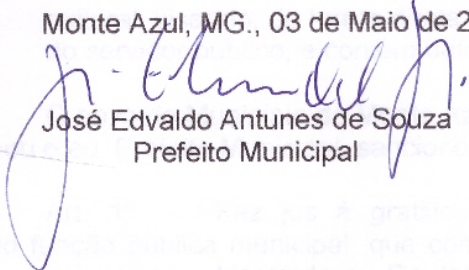
Art. 5º - Somente dão direito à gratificação os cursos supra descritos que guardam correlação com a titulação ou com as atribuições do cargo ou da função pública efetiva exercida pelo servidor.

Art. 6º - Os cursos da área de educação devem assegurar na carga horária, além dos conteúdos específicos do curso, conteúdos de formação didático-pedagógica.

Art. 7º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* a distância só podem ser aceitos, quando oferecidos por instituições credenciadas, especificando sua validade e condições, nos termos da legislação pertinente, devendo os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância conterem a indicação do ato legal de credenciamento e reconhecimento da instituição para a natureza do curso.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 03 de Maio de 2007


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
CNPJ nº 09.850.945/0001-14
Pça. Cel. J. Nathan, 220 - Centro
Cep 30.500-000 - Monte Azul, MG

A (o) presente Lei 645/2007
foi publicada (o) nos Quadros de Aviso Oficial
do Município de Monte Azul, MG,
em 05.05.07, nos termos da
Lei Municipal nº 597/02, de 10/06/2002, para
todos os efeitos legais.
Monte Azul, MG., 03.05.2007.

José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL